



À
SES-MT / SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA SR. KELLY FERNANDA GONÇALVES
E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE CERTAME

EM REFERENCIA AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300246/2020, PROTOCOLAMOS

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL LICITATÓRIO

I. IMPUGNANTE DO EDITAL

A proponente licitante empresa: **AVANCI CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI**, com CNPJ 32.953.515/0001-00, com sede na Rodovia Emanuel Pinheiros, Km 10, no 130, Bairro Jardim Florianópolis, Zona Rural, Vila Formosa, Cuiabá-MT, CEP 78055799, neste ato por seu responsável legal Sr. SIDNEY PEREIRA ROSA, portador do CPF n.º 346.384.151-72; vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2o, do art. 41, da Lei no 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

II. DO DIREITO:

Conforme o item 24 e subitens do Edital citado em epígrafe e o DECRETO No 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, que reza nos itens da legislação:

IMPUGNAÇÃO [base legal]: DECRETO 10.024 DE 20/09/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

§ 1o A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2o A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3o Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim, faz a recorrente Licitante impugnante deste edital supracitado nos termos do Art. 24 e subitens.

III. TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo conforme o item 24.1 do Edital 054/2020 SES-MT, para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação da licitante.

IV. FATOS

O Edital citado se encontra com vícios de erros, que podem resultar na confusão de usos da Tabela SINAPI [não desonerada e desonerada] e poderia supostamente privilegiar licitantes sem documento obrigatório participar no certame ferindo o princípio da isonomia e competitividade.



Assim, expomos os fatos.

Exemplo, no item 7.1.1 da Proposta de Preços, transcrevemos:

7.1.1 Dados da Proponente: razão social, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), conta corrente, agência e respectivo Banco (Preferencialmente “Banco do Brasil”).

Propõe em campo específico a [citação acima] pedido de inserção da Inscrição Estadual, isso relativo a UF da licitante participante, nos termos do item abaixo:

7.2.2.1 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência anexo, assumindo a proponente o compromisso da execução do contrato.

Pois bem, o Edital solicita a **INSCRIÇÃO ESTADUAL**, conforme itens citados, porém, ao mesmo tempo, dá a entender que, caso a participante licitante NÃO TENHA A INSCRIÇÃO ESTADUAL, poderá também participar, desde que APRESENTE DECLARAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA, ISENTANDO-A da apresentação, por se declarar a licitante: ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. **Entende a Licitante impugnante que, caso algum participante Licitante venha a concorrer participar sem a Inscrição Estadual, terá maior poder de desconto em sua proposta de preços, ferindo assim, princípios básicos da isonomia, legalidade e competitividade, e trará também prejuízos ao erário por não recolhimento do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.**

V. DA 1ª - INCONFORMIDADE AO CERTAME LICITATÓRIO

Itens apontados com expressões **em letras grifadas negrito** para o apontamento das inconformidades do Edital supracitado no preâmbulo deste instrumento:

10.7.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Pelo dito e exposto acima, apresentamos nossas inconformidades objetivando levar esta renomada Comissão Permanente de Licitações, considerar **RETIFICAR o EDITAL** supracitado no preâmbulo deste instrumento.

Do item 10.7.2.6 – entendemos que não pode ser “opcional a licitante TER ou NÃO a Inscrição Estadual; e sim que trata de OBRIGATORIEDADE a licitante ter, pois o OBJETO contempla o fornecimento de serviços e materiais.

Assim, recomendamos esta renomada **CPL suprimir no item 10.7.2.6 a expressão: SE HOUVER.**

A licitante impugnante entende que, por se tratar de prestação de serviços comuns de engenharia, com FORNECIMENTO DE MATERIAL, entente a licitante que deverá ser OBRIGATÓRIO que cada participante tenha a Inscrição Estadual, conforme o RICMS-Regulamento do ICMS citamos abaixo os termos legislativos, e grifamos as expressões sínteses de nossa solicitação pedido de retificação a inconformidade.

RICMS – REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAPÍTULO III - DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL
SEÇÃO I - Das Empresas de Construção Civil

Art. 426 Considera-se empresa de construção civil, para fins de inscrição e cumprimento das demais obrigações fiscais previstas neste regulamento, toda pessoa, natural ou jurídica, que executar obras de construção civil ou hidráulicas, promovendo a circulação de mercadorias em seu próprio nome ou de terceiros.

§ 1º - Entendem-se por obras de construção as adiante relacionadas, quando decorrentes de obras de engenharia civil:

I - construção, demolição, **reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações;**

II - construção e reparação de estradas de ferro e rodagem, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferior e superior de estradas e obras de arte;

III - construção e reparação de pontes, viadutos, **logradouros públicos e outras obras de urbanismo;**



IV - construção de sistema de abastecimento de água e saneamento;

V - execução de obras de terraplenagem, de pavimentação em geral, hidráulicas, marítimas ou fluviais;

VI - execução de obras elétricas e hidrelétricas;

VII - execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral.

§ 2º - **O disposto neste capítulo aplica-se também, aos empreiteiros e sub-empreiteiros, responsáveis pela execução da obra, no todo ou em parte.**

SEÇÃO II

Da Não-incidência do Imposto

Art. 427 O imposto não incide sobre:

I - a execução de obras por administração **sem fornecimento de material**;

II - o fornecimento de material adquirido de terceiros por empreiteiro ou subempreiteiro para aplicação na obra;

III - a movimentação de material a que se refere o inciso anterior, entre estabelecimentos do mesmo titular, entre estes e a obra ou de uma para outra obra;

IV - a saída de máquinas, veículos, ferramentas ou utensílios para prestação de serviço em obra, desde que devam retornar ao estabelecimento do remetente.

A INSCRIÇÃO ESTADUAL

Art. 430 Inscrever-se-ão no Cadastro de Contribuintes do ICMS, antes de iniciarem suas atividades, as pessoas referidas no artigo 426.

§ 1º - Se as empresas mantiverem mais de um estabelecimento, ainda que simples depósito, em relação a cada um deles será exigida inscrição.

§ 2º - Não estão sujeitas à inscrição:

I - as empresas que se dediquem a atividades profissionais relacionadas com **a construção civil, mediante prestação de serviços técnicos, tais como, elaboração de plantas, projetos, estudos, cálculos, sondagens do solo e assemelhados.**

II - as empresas que se dediquem, **à exclusiva prestação de serviços em obra de construção civil mediante contrato de administração, fiscalização, empreitada ou subempreitada, sem fornecimento de materiais.**

§ 3º - **As empresas mencionadas no parágrafo anterior, caso venham a realizar operações relativas à circulação de mercadoria, em nome próprio ou de terceiros, em decorrência de execução de obra de construção civil ou hidráulica, FICAM OBRIGADAS À INSCRIÇÃO e ao cumprimento das demais obrigações previstas neste regulamento.**

§ 4º - Não será considerado estabelecimento o local de cada obra, podendo ser autorizada a inscrição facultativa, tanto da obra como das empresas referidas no § 2º.

FONTE SEFAZ – MT –

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf/9e97251be30935ed03256727003d2d92/e7eedaf49ab4ca8903256753004972ff?OpenDocument>

VI. DO PEDIDO A IMPUGNAÇÃO – SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante das explicações acima “citadas na íntegra” nos termos da Lei, entende a licitante que o pedido da INSCRIÇÃO ESTADUAL, NÃO DEVE SER FACULTATIVO, e sim OBRIGATORIO.

As expressões nos itens do 10.7.2.6 – 10.7.2.9 poderiam ficar assim, conforme sugestão:

10.7.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecimento de serviços e materiais;

SUPRIMIR [EXCLUIR ESTE ITEM] o item 10.7.2.9 uma vez que se torna desnecessário uma vez que o uso da Inscrição Estadual, é obrigatório, e não: Facultativo.

Handwritten signature: Rodrigues Rosa



VII. DA 2ª - INCONFORMIDADE – CONTIDA NO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E ANEXO III DO TR-TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Referente ao “Objeto da licitação, o Edital indica a expressão de tratamento do aspecto tributários para LS. Leis de Encargos sociais a Planilha SINAP [desonerado]; Entretanto, A PLANILHA DO TERMO DE REFERENCIA [APÓS CONSULTAMOS A SINAPI INDICADA 09-2020] do referido ANEXO III, não está compatível com a indicação do objeto, sendo assim, TODOS OS VALORES CONTIDOS NO ANEXO III do Edital estão incorretos.

Se compararmos os preços dos itens de composição, com a planilha indicada no Objeto, veremos que houve um equívoco entre a indicação do OBJETO e ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA, o que poderá trazer a qualquer Licitante, erro de fato, no preenchimento de sua proposta de preços.

Os preços usados na planilha de composição para o ANEXO III do TR, se referem a Planilha SINAPI [onerada], conforme anexo indicativo, sendo portanto [divergente] do Objeto do edital [desonerada], refletindo em alteração na proposta de preços, pois os valores entre as tabelas, em todos os itens de composição, são totalmente divergentes; pois a Tabela SINAPI [onerada] para a prestação de serviços, contempla a Lei de Encargo Social de 20% [vinte por cento] sobre a Folha de pagamento, enquanto a [onerada] não, sendo esta incidente sobre o valor total da nota fiscal, e não sobre a folha de pagamento; sendo que, cálculos errados por confundir as licitantes, provaria: erros, tumultos, desclassificações aleatórias, impugnações entre licitantes, atrapalhando assim, o andamento do processo licitatório, e provocando a morosidade do processo, sendo passível de anulação do certame.

VIII. DA ANÁLISE DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO – INDICAÇÃO DO ERRO DE FATO

“Diante do exposto, solicitamos que analisem a possibilidade de modificar o objeto do edital, para o mesmo teor que se encontra a planilha de composição dos itens do Anexo III para que não de divergências e conflitos de cálculos, por algum possível equívoco de licitante participante, como demonstramos a seguir”.

Indicar no objeto uma forma de tratamento tributário e demonstrar como usar outro, trará com certeza confusão no certame licitatório, podendo acarretar em uma série de erros no preenchimento da proposta de preços.

O exemplo para o item indicado no ANEXO III – PG. 49 DO EDITAL.

A Composição [exemplo] do Cod. 94210 – TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA***, sugere o preço no edital no valor de R\$ 37,60, como referência da Planilha SINAP 09-2020, indicando como se esse valor fizesse parte da planilha SINAPI [desonerada], conforme a citação no objeto do edital e seus anexos.

Porém, pesquisando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a Tabela SINAPI indicada em sua composição como: desonerada, para o mês 09-2020, indicado no Edital, encontramos o valor de R\$ 37,03, e não o valor indicado no Anexo III R\$ 37,60. A planilha anexo ao Edital, para compor os 5 [cinco] itens e subitens, referem-se a planilha [não desonerada] ou seja, [onerada].

Entendemos, que, pode ser que esta comissão de licitação se equivocou com a expressão inserida no Objeto do Edital, em relação a planilha SINAPI que indicou no Edital. Assim, sugerimos que altere o objeto para [onerada ou não desonerada] conforme já se encontra a planilha do Anexo III do Termo de Referencias.

Exemplo, de como uma expressão poderia representar valores adversos entre planilhas SINAPI [desonerada] e [não desonerada].

No Edital, pag. 45 Termo de Referência – Anexo III, planilha a planilha esta não desonerada, conforme segue modelo abaixo:

2	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	COEF	VALOR UNIT SINAPI 09/2020	VALOR UNIT PROPORCIONAL AO COEFICIENTE	VALOR UNIT COM DESCONTO DA EMPRESA APLICADO
COMPOSIÇÃO	94210	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	COBE - COBERTURA	M²	1,0000000	R\$ 37,60	R\$ 37,63	

Adv. Sidney P. Rosa

Abaixo segue, como deveria ser a tabela, se o objeto estiver correto, com encargos sociais desonerados:

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

125 de 635

PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

DATA DE EMISSÃO: 22/10/2020 14:35:57

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 84,06%(HORA) 48,23%(MÊS)

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 21/10/2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
VÍNCULO.....: CAIXA REFERENCIAL				
94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMEN TO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	AS	37,03
94218	TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 6 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	AS	77,43
0076	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA			
94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCL USO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	AS	57,31
94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS , INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	AS	169,00
0079	CUMEIRA CERAMICA			
94219	CUMEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1: 2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	AS	27,33
94220	CUMEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA DE CONCRETO EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCL USO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	AS	37,11
94221	CUMEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMEN TO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VER	M	AS	22,66

CONCLUSÃO:

Percebemos que as tabelas divergem em seus respectivos valores, para todos os itens, e isso prejudica, tanto o entendimento do leitor do edital, do Sr.a. Pregoeiro analista no ato do julgamento, da CPL quanto a análise. Quanto a formulação do valor da proposta, e diligencia nos cálculos e composições dos 05 [cinco] itens indicados no Termo de Referência Anexo III, a conta não iria fechar se cada proponente, apresentasse uma proposta divergente na escolha do regime de LS – Leis de encargos trabalhistas. Também, entendemos que, se tratando de Tabela SINAPI, deve [deveria] ser [indicada ou recomendada] a Tabela SINAPI mais vigente, usando a tabela SINAPI do Edital, apenas como referência, pois estamos vivenciando tempos diferente, época de pandemia mundial, onde os preços que eram nos meses antecessores, divergem da realidade do dia-dia, permitindo assim, que a(s) proponentes licitantes usem a tabela SINAPI mais atualizada possível, sendo o valor da proposta de preços, um reflexo da realidade, levando em consideração todos os parâmetros da inflação e aumento de preços de insumos e serviços.

DO PEDIDO

Pedimos mui respeitosamente a esta Comissão Permanente de Licitação, considere essas modificações indicadas, nos termos da Lei, conforme especificado, devendo esta Comissão se atentar aos termos da Lei 8666/1993 ao Art. 21 § 4º, publicando o novo Edital com as correções, com nova contagem de data de Publicação de Edital, de todos os itens apontados que afetam negativa e confusamente a formulação da proposta de preços.

Cuiabá-MT 14-01-2021

Nestes Termos
Pede Deferimento

AVANCI CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI
SIDNEY PEREIRA ROSA
Diretor